



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 1 de 32

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	7
Outros atos oficiais .....	12
<b>Licitações e Contratos</b> .....	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	18
Aviso de Licitação .....	25
Extrato .....	27

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**

CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrihante.ms.gov.br](http://www.prevbrihante.ms.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**

CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 2 de 32

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### LEI Nº 2.457, DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a atenção à necessidade especial alimentar nos ambientes escolares do Município de Rio Brilhante – MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas do Município de Rio Brilhante deverão observar a necessidade especial alimentar dos alunos matriculados em sua rede de ensino.

§ 1º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada, em virtude de estado ou condição de saúde específica, fica garantido o atendimento, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.

§ 2º Diretrizes alimentares específicas da unidade escolar não poderão obstaculizar o atendimento à necessidade especial alimentar, devidamente comprovada por laudo de diagnóstico nutricional.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento desta lei, no ato da matrícula escolar ou tão logo conhecida a necessidade especial, deverá ser apresentado laudo de diagnóstico nutricional à unidade escolar.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 22 de maio de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 3 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

### LEI Nº 2.458, DE 22 DE MAIO DE 2026

Institui a Política de Prevenção à Violência e de Proteção aos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção à Violência e de Proteção aos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino de Rio Brilhante - MS, com o objetivo de garantir um ambiente escolar seguro e preservar a integridade física e mental dos trabalhadores da educação.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I - profissionais da educação: todos os servidores, efetivos ou temporários, bem como estagiários e prestadores de serviço que atuem nas unidades escolares; e

II - violência escolar: qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, moral ou patrimonial aos profissionais no exercício de suas funções ou em razão delas.

**Art. 3º** A política de que trata esta lei será implementada conforme a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, observando as seguintes diretrizes:

I - implementação progressiva de sistemas de monitoramento eletrônico nas áreas comuns das unidades escolares, sendo vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de intimidade;

II - promoção de campanhas periódicas de valorização dos profissionais da educação; e

III - estabelecimento de canais de denúncia e acolhimento para casos de violência.

**Art. 4º** São medidas de suporte aos profissionais da educação vítimas de violência no ambiente escolar:

I - prestação de apoio e orientação institucional imediata pela Secretaria Municipal de Educação;

II - possibilidade de afastamento preventivo das atividades de sala de aula, sem prejuízo da remuneração, em caso de risco iminente ou abalo emocional comprovado por laudo técnico, conforme critérios e prazos a serem definidos em regulamentação pelo Poder Executivo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 4 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

III - prioridade na análise de pedidos de remoção ou lotação em outra unidade escolar, observada a existência de vaga e o interesse da administração pública, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Ocorrendo episódio de violência contra profissional da educação, a direção da unidade escolar deverá:

I - lavrar registro imediato em ata escolar, colhendo depoimentos de testemunhas, se houver; e

II - encaminhar a ocorrência aos órgãos de segurança pública e de proteção nos casos legalmente cabíveis ou quando houver indícios de infração penal ou administrativa.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 22 de maio de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 5 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

### LEI Nº 2.459, DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre denominação de via pública no Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a **Rua C**, situada no Loteamento Rio Belo, na sede do Município de Rio Brilhante - MS, como **Vinícius da Silva França**.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 22 de maio de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 6 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

### LEI Nº 2.460, DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre denominação de próprio público no Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a seguinte via pública na sede do Município de Rio Brilhante - MS, conforme segue:

I - a **Rua Projetada H**, localizada no Loteamento Rio Belo, passa a denominar-se **Rua Frank Willian Assunção Rodrigues**.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 22 de maio de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 7 de 32

### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### DECRETO Nº 34.966, DE 22 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o art. 310-A da Lei Complementar nº 1.306, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a comunicação prévia ao contribuinte antes da inscrição em dívida ativa, protesto e ajuizamento de execução fiscal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 77 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 2.440, de 12 de janeiro de 2026, que acrescentou o art. 310-A à Lei Complementar nº 1.306, de 23 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos à comunicação prévia dos contribuintes acerca de débitos tributários pendentes;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 310-A da Lei Complementar Municipal nº 1.306/2003 (Código Tributário Municipal), disciplinando os meios e procedimentos administrativos destinados à comunicação prévia dos contribuintes acerca da existência de débitos pendentes passíveis de inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial ou ajuizamento de execução fiscal.

**§ 1º** A comunicação prévia de que trata este Decreto possui natureza administrativa e tem por finalidade oportunizar ao contribuinte a regularização voluntária do débito antes da adoção das medidas de cobrança previstas na legislação tributária.

**§ 2º** A ausência de regularização do débito no prazo previsto no art. 310-A do Código Tributário Municipal autoriza a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 2º** Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, destinado à comunicação eletrônica oficial entre o Município de Rio Brilhante/MS e os contribuintes municipais, para fins de cumprimento do disposto no art. 310-A da Lei Complementar Municipal nº 1.306/2003.

**§ 1º** Considera-se realizada a ciência do contribuinte quanto à comunicação eletrônica efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 8 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brillante**  
“A Pequena Cativante”

I – na data em que o contribuinte acessar eletronicamente o teor da comunicação;

II – automaticamente, após o decurso de 10 (dez) dias corridos contados da disponibilização da comunicação no sistema eletrônico, independentemente de acesso, hipótese em que será considerada ciência tácita.

**§ 2º** A comunicação realizada nos termos deste Decreto será considerada válida quando encaminhada aos dados cadastrais constantes dos registros da Administração Tributária Municipal.

**§ 3º** A adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE será obrigatória para as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Rio Brillante/MS e facultativa para as pessoas físicas.

**Art. 3º** Frustrada, inviabilizada ou não confirmada a comunicação realizada por meio do DTE, a Administração Tributária Municipal poderá adotar, sucessivamente, os seguintes meios de comunicação:

I – correio eletrônico (e-mail);

II – aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp);

III – correspondência administrativa entregue por servidor fiscal, com ciência do contribuinte ou certificação da diligência pelos fiscais responsáveis;

IV – edital publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** A comunicação realizada por correio eletrônico será considerada válida mediante comprovação do envio ao endereço eletrônico informado pelo contribuinte ou constante do cadastro municipal.

**§ 1º** Deverão ser mantidos registros eletrônicos de envio, entrega, autenticação ou rastreabilidade da mensagem.

**§ 2º** Considera-se realizada a ciência do contribuinte automaticamente após o decurso de 10 (dez) dias corridos contados do envio da comunicação eletrônica, independentemente de leitura ou resposta do contribuinte.

**Art. 5º** A comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) poderá ser realizada mediante utilização de número telefônico informado pelo contribuinte perante o cadastro municipal.

**§ 1º** Deverão ser preservados registros de envio, entrega, confirmação de recebimento, histórico da conversa ou demais elementos técnicos aptos à comprovação da comunicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 9 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

**§ 2º** A comunicação será considerada válida quando houver manifestação do contribuinte confirmando o recebimento da mensagem no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º** Ausente a confirmação prevista no parágrafo anterior, a tentativa de comunicação será considerada frustrada, devendo a Administração Tributária Municipal promover a comunicação pelo meio subsequente previsto no inciso III do art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** A comunicação por correspondência administrativa será realizada mediante envio ao endereço constante do cadastro tributário municipal.

**§ 1º** Ainda que recebida por terceiro, considera-se válida a comunicação entregue no endereço cadastrado do contribuinte.

**§ 2º** A devolução da comunicação por recusa de recebimento, desatualização do endereço, ausência do destinatário ou situação equivalente não invalida a tentativa de comunicação.

**§ 3º** Na hipótese de devolução da correspondência por mudança de endereço, destinatário desconhecido, endereço insuficiente ou situação que impossibilite a localização do contribuinte, a tentativa de comunicação será considerada frustrada.

**Art. 7º** A comunicação por edital será admitida subsidiariamente quando frustradas as tentativas anteriores de comunicação ou quando o contribuinte estiver em local incerto, não sabido ou inacessível.

**§ 1º** O edital será publicado no Diário Oficial do Município e poderá conter relação consolidada de contribuintes inadimplentes.

**§ 2º** O prazo previsto no art. 310-A do Código Tributário Municipal será contado da data da publicação do edital.

**Art. 8º** Compete ao contribuinte manter atualizados seus dados cadastrais perante o Município, especialmente endereço físico, endereço eletrônico e número telefônico.

**Art. 9º** A comunicação prevista neste Decreto deverá conter:

- I – identificação do contribuinte;
- II – número de inscrição municipal, CPF ou CNPJ;
- III – origem e natureza do débito;
- IV – exercício ou período de referência;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 10 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

V – valor atualizado do débito;

VI – indicação dos acréscimos legais incidentes;

VII – prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

VIII – advertência quanto à possibilidade de inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial e ajuizamento de execução fiscal.

**Parágrafo único.** Junto ao documento oficial de comunicação poderão ser incluídos código QR, código de barras, link eletrônico para emissão de guia ou outros mecanismos tecnológicos destinados à facilitação da regularização do débito.

**Art. 10.** Durante o prazo de 30 (trinta) dias após a ciência do contribuinte, previsto no art. 310-A do Código Tributário Municipal, o contribuinte poderá:

I – efetuar o pagamento integral do débito;

II – solicitar parcelamento administrativo, observado o regramento municipal aplicável;

III – apresentar requerimento administrativo relacionado à existência de erro material, pagamento anteriormente realizado ou outra inconsistência identificada.

**§ 1º** O parcelamento regularmente formalizado suspenderá o encaminhamento do débito enquanto vigente e adimplido.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive quanto:

I – à padronização das comunicações;

II – à regulamentação operacional do DTE;

III – aos procedimentos de integração tecnológica;

IV – à utilização de plataformas digitais;

V – à automatização das rotinas de cobrança administrativa;

VI – à definição de procedimentos internos de controle e auditoria.

**Art. 12.** Os registros eletrônicos, comprovantes de envio, logs sistêmicos, históricos de comunicação e demais elementos digitais relacionados às comunicações previstas neste Decreto poderão ser utilizados como meio de prova da regularidade da comunicação administrativa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 11 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

**Art. 13.** A utilização dos dados pessoais dos contribuintes observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo permitida a utilização das informações necessárias ao exercício da atividade administrativa tributária e à cobrança dos créditos públicos municipais.

**Art. 14.** A ausência de pagamento ou de manifestação do contribuinte após regularmente realizada a comunicação prevista neste Decreto autoriza a inscrição do débito em dívida ativa e a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 12 de 32

### Outros atos oficiais



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

#### PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E SORTEIO DE LOTES URBANOS

#### EDITAL Nº 15/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a tramitação no Poder Legislativo do Projeto de Lei Municipal que autoriza a doação de lotes urbanos no âmbito do Município, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, que dispõe sobre a relação dos sorteados constantes do cadastro de reserva, bem como a abertura do prazo para apresentação dos documentos necessários, conforme as disposições a seguir.

#### 1. DOS FUNDAMENTOS ADMINISTRATIVOS

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a **publicidade, transparência e controle social** dos atos administrativos relacionados à política habitacional do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Edital nº 01/2025**, que regulamentou o processo de inscrição, seleção, sorteio e homologação para a doação de lotes urbanos no Município de Rio Brilhante/MS;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Edital nº 03/2025**, que regulamentou e selecionou os inscritos aptos ao sorteio e homologação para a doação de lotes urbanos;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Edital nº 04/2025**, que realizou, em **29 de dezembro de 2025**, o sorteio público de lotes urbanos;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Edital nº 05/2025**, que homologou os sorteados e concedeu prazo para entrega da documentação;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Edital nº 08/2025**, que, decorrido o prazo para apresentação documental, procedeu à desclassificação dos candidatos que não compareceram para apresentação dos documentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de **convocação dos candidatos constantes do cadastro de reserva**, em substituição aos desclassificados;

#### 2. DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos **convocados do cadastro de reserva** terão o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da publicação deste Edital, para apresentação da documentação exigida.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 13 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

A entrega deverá ser realizada no **setor responsável pela política habitacional do Município**, no horário de expediente da Prefeitura.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA sob pena de eliminação

#### 3.1 Documentos de Identificação

Apresentar **original** e **cópia** de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

##### 3.1.1 Cotistas PCD

Apresentar **Laudo Médico contendo o CID da deficiência**.

##### 3.1.2 Cotistas MVV

Apresentar **sentença condenatória transitada em julgado**, nos termos da legislação aplicável.

#### 3.2 Comprovante de Residência

Apresentar **comprovante atualizado**, podendo ser:

- conta de água;
- conta de energia elétrica;
- conta telefônica ou outro documento equivalente.

#### 3.3 Comprovante de Domicílio Eleitoral

Apresentar:

- **Certidão de Quitação Eleitoral;**
- **Título de Eleitor.**

#### 3.4 Comprovação do Estado Civil

##### I – Solteiro (a)

- Certidão de nascimento atualizada (emitida há no máximo **90 dias**).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 14 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

---

### II – Casado (a)

- Certidão de casamento atualizada, contendo **averbação do regime de bens**;
- Comparecimento e apresentação dos documentos do cônjuge.

### III – União Estável

- Declaração de União Estável com firma reconhecida **ou Escritura Pública de União Estável**;
- Documentos pessoais do convivente.

### IV – Divorciado (a)

- Certidão de casamento com averbação do divórcio **ou Escritura Pública de Divórcio**.

### V – Viúvo (a)

- Certidão de óbito do cônjuge;
- Certidão de casamento averbada.

### 3.5 Pacto Antenupcial

Caso o casamento tenha sido realizado sob regime que exija pacto antenupcial, deverá ser apresentada a **respectiva escritura pública registrada**.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados os candidatos que **cumprirem cumulativamente** os seguintes requisitos:

I – possuir **idade mínima de 18 anos** ou ser legalmente emancipado;

II – **residir no Município de Rio Brilhante há, no mínimo, 03 (três) anos**;

III – possuir **domicílio eleitoral no Município**;

IV – **não ser proprietário, promitente comprador, usufrutuário ou possuidor de imóvel urbano ou rural**, em qualquer localidade;

V – possuir **renda familiar mensal de até 06 (seis) salários-mínimos**;

VI – atender às **condições de composição familiar previstas na legislação municipal aplicável**.

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 15 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

### 5. DAS PENALIDADES

O candidato será **excluído do processo de habilitação ou terá a doação anulada**, caso ocorra:

- I – apresentação de **informações falsas**;
- II – **não comparecimento** para assinatura dos documentos no prazo estabelecido;
- III – **venda, cessão ou transferência irregular** do lote;
- IV – **não comprovação das informações declaradas**;
- V – **descumprimento dos encargos estabelecidos**;
- VI – comprovação de **posse ou propriedade de imóvel não declarado**.

### 6. DA ASSINATURA DA PROMESSA DE DOAÇÃO

Após a análise da documentação e **aprovação pela Comissão Especial designada**, os candidatos habilitados serão convocados para assinatura do **Contrato de Promessa de Doação com Encargo**.

A **imissão na posse do lote ocorrerá somente após a assinatura do contrato**, sendo que **qualquer ocupação anterior será considerada invasão**, sujeitando o candidato à desclassificação.

#### 6.1 Encargos mínimos do beneficiário

Constituem encargos da doação:

- I – **proibição de venda, cessão ou transferência** antes da consolidação da propriedade;
- II – **construção de moradia no lote dentro do prazo estabelecido na legislação municipal**;
- III – cumprimento das **normas urbanísticas e ambientais**;
- IV – **reversão do lote ao Município** em caso de descumprimento dos encargos.

### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão **analisados e decididos pela Comissão Especial responsável pelo processo**, observada a legislação vigente, **vedada a criação de novos critérios de habilitação não previstos neste Edital**.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 16 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 17 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

### ANEXO ÚNICO

#### Relação dos Sorteados Programa MEU LAR/2025

<b>Sorteados Geral- Suplentes Convocados</b>	
Nome Candidato	Lote e Quadra
1-Jessica da Silva Rego	LT 03 QD 555
2-Josiele Rodrigues da Mota	LT 01ª 13 QD 432
3-Aparecida Batista Cezara Aguiar	LT 20 QD 554
4-Karoline Ibanes Lange	LT 02 QD 555



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 18 de 32

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO N.º 163/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2025**

**CONCORRÊNCIA N.º 008/2025**

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de maio de 2026

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA **SIMONE APARECIDA SALES SILVA**.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**, do contrato n.º 163/2025, que tem como objeto a "contratação de obra para reforma e ampliação da ESF - Estratégia de Saúde da Família, Celina Martins Jallad, atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante - MS", conforme Parecer Jurídico n.º 243/2026.

#### "CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO"

**2.1.** O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato original ficam suspensos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, **com início em 22 de maio de 2026 e término em 19 de setembro de 2026**, enquanto aguardam nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

**2.2.** Fica condicionada a apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro para o reinício da obra.

**2.3.** Nos termos do 137, § 2º inciso II, e 115, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, ficando prorrogado o prazo de vigência contratual por 120 (cento e vinte) dias, **com novo término em 24 de outubro de 2026**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 137, § 2º inciso II, e 115, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**ASSINAM:** **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER**, Secretária Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **SIMONE APARECIDA SALES SILVA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 22 de maio de 2026



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 19 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024

#### DISPENSA N.º 005/2024

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2026.

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, do contrato n.º 061/2024, que tem como objeto a “Contratação de empresa para desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho através da operacionalização e intermediação de programas de estágio de estudantes de nível médio e superior, nas condições estabelecidas no Termo de Referência”, conforme Parecer Jurídico n.º 238/2026.

#### “CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

Prorrogar o contrato para mais **12 (doze) meses**, com início em **17 de maio de 2026 e término em 17 de maio de 2027**.

#### “CLÁUSULA QUINTA - PREÇO”

Fica aditado em **R\$ 66.887,52** (Sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sobre o valor inicial do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Reajuste da taxa de contribuição mensal, que passará para o valor de **R\$ 46,28** (valor reajustado com base no índice IPCA, na porcentagem de 5,172440%)

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(5) 02.003.14.422.0003.2.093.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**ASSINAM:** LANGREM CHEROBIN DA SILVA, Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – PROCON - LUCAS CENTENARO FORONI, Procuradoria Geral do Município - TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA, Secretária Municipal de Gestão - ANA PAULA DE SOUZA SANTOS, Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 20 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

de Finanças - **JOSÉ SERGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretaria Municipal de Educação - **ADAILTON MENDES DE LIMA**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER**, Fundo Municipal de Saúde - **ISAIR JORIS**, Fundo Municipal de Assistência - **EVONE BEZERRA ALVES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais - **GEAN FRANCESCO CHITOLINA**, Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo pelo contratante, e **RODRIGO MIGLIO NADER**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 22 de maio de 2026



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 21 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023**

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de maio de 2026.

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, do contrato n.º 064/2023, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializa por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, maquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante MS.", conforme Parecer Jurídico n.º 226/2026.

#### "CLAUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

Fica aditado em **R\$ 4.709.500,00** (quatro milhões setecentos e nove mil e quinhentos reais), sobre o valor inicial do contrato.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças e serviços	MÊS	12	R\$ 392.458,33	R\$ 4.709.500,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 4.709.500,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 22 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brillante**  
"A Pequena Cativante"

### **"CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS"**

#### **Dotações:**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 937.500,00.**

(176) 10.001.12.361.0013.2.035. 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.500.1001

(177) 10.001.12.361.0013.2.035. 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.500.1001

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 650.000,00**

(2) 11.002.10.122.0002.1.009.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.1002

(1) 11.002.10.122.0002.1.009.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.1002

#### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS R\$ 50.000,00**

(17) 02.001.04.122.0017.2.134.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

(12) 02.00104.122.00172.134.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.500.0000

#### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 137.500,00**

(23) 12.002.08.122.0004.2.123.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

(23) 12.002.08.122.0004.2.123.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.660.0000

(26) 12.002.08.122.0004.2.123.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.660.0000

(26) 12.002.08.122.0004.2.123.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

#### **FUNDAÇÃO DE ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO R\$ 39.500,00**

(14) 02.002.04.122.0016.2.076.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000

(16) 02.002.04.122.0016.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 23 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brillante  
"A Pequena Cativante"

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL R\$ 510.000,00**

(130) 09.001.04.122.0002.1.012.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

(129) 09.001.04.122.0002.1.012.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS R\$ 2.250.000,00**

(106) 08.001.04.122.0002.1.011.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

(119) 08.001.15.451.0003.2.085. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.799.7400

(105) 08.001.04.122.0002.1.011.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.799.7400

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$ 25.000,00**

(44) 03.001.04.123.0003.2.032.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.500.0000

(48) 03.001.04.123.0003.2.032.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.500.0000

### **"CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA"**

Prorrogar o contrato para mais **12 (doze) meses**, com início em **23 de maio de 2026** e término em **23 de maio de 2027**.

### **"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES"**

Fica incluída ao presente contrato a filial da empresa parte contratada, com a seguinte razão social: **QFROTAS SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0003-05**, situada na Avenida Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacarandá, bairro Tamboré, no município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 24 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

**ASSINAM: JOSÉ SÉRGIO R. DE SOUZA** - Secretária Municipal de Educação, pelo contratante - **LANGREM CHEROBIN DA SILVA** - Secretaria Municipal Da Casa Civil E Relações Institucionais, **ISAIR JORIS** - Fundo Municipal de Assistência Social, **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON** - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **ADAILTON MENDES DE LIMA** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** - Secretaria Municipal de Saúde, **ANA PAULA DE SOUZA SANTOS** - Secretária Mun. de Finanças Planejamento e Controle, **GEAN FRANCESCO CHITOLINA** - Diretor Presidente - FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DE RIO BRILHANTE pelo contratante, e **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 22 de maio de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 25 de 32

### Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026**  
**Código de Registro TCE/MS (eSfinge):**  
**2E95BFC2A4EAE1F598B6E026DD28B674261610ED**

O Município de Rio Brilhante - MS, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**”, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32.574/2024 e Lei complementar nº 123/06 e alterações, objetivando a **contratação de obra para construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de Brilhante/MS, através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 51000002099/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/06/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**O Edital encontra-se disponível:** No site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: [licitacao@riobrilhante.ms.gov.br](mailto:licitacao@riobrilhante.ms.gov.br)), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2026.

**Luma Moraes de Oliveira Guimarães**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 143/2026**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 26 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA**  
**Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):**  
**2EEAA9EB9F3B1F978899472E71DE139099AD05E2**

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de seu pregoeiro designado pela Portaria nº 144/2026, de 19 de maio de 2026, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.078/990, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 32.900 de 12 de junho de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento das demandas das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS.

**Início do Recebimento das Propostas:** às 10h00min do dia **25/05/2026**

**Limite para Acolhimento das Propostas:** às 08h30min do dia **09/06/2026**

**Início da Sessão de Lances:** às 09h00min do dia **09/06/2026**.

**Horário de Referência:** Horário de Brasília – DF.

**Local:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

**O Edital encontra-se disponível:** No site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: [licitacao@riobrilhante.ms.gov.br](mailto:licitacao@riobrilhante.ms.gov.br)), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2026.

**Valderi da Silva Leite**  
**Pregoeiro**  
**Portaria nº 144/2026**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 27 de 32

### Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2026 FIRMADA EM 22/05/2026

Código registro TCE:  
708DEEE5108262EDA5641AA7445B67968C47F89B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025.

DATA: 22/05/2026

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes diversas (bovina, suína, frango e peixe) para atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Valor Total Registrado:** R\$ 66.225,00 (sessenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

**Empresa (s) vencedora (s):**

LETICIA CANDIDO POLONI ME- 47.441.462/0001-08						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
13	FILE DE TILAPIA de 1ª qualidade, sem pele, sem couro, espinhas ou escamas, congelado em pacotes de no mínimo 800g, com validade de 1 ano e temperatura de conservação de no mínimo -12°C. O produto deverá ser isento de substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. os pacotes deverão ser rotulados conforme legislação vigente, contendo a data de processamento e validade, o nº de registro no órgão competente e os valores nutricionais. Apresentar ficha técnica assinada pelo responsável técnico da empresa. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número	EMB	BELLO	1650	R\$ 36,50	R\$ 60.225,00

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante - MS.  
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 28 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

	de lote, data de validade, peso do produto, número do registro do Ministério da Agricultura SIF - Serviço de Inspeção Federal.					
16	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA FATIADO, de primeira qualidade, elaborado com o corte nobre do suíno, o pernil. Com baixa caloria, textura macia, fonte de proteína e baixo teor de sódio. produto não congelado, com validade de no mínimo 60 dias, e embalado não superior a 5 dias.	KILO	REZENDE	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 66.225,00</b>

Assinam:

**GERENCIADOR: JOSÉ SERGIO RODRIGUES DE SOUZA** - Secretaria Municipal de Educação.

**PARTICIPANTES: ISAIR JORIS** - Fundo Municipal de Assistência Social

**DETENTORA: LETICIA CANDIDO POLONI**, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 29 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2026 FIRMADA EM 22/05/2026

Código registro TCE:  
708DEEE5108262EDA5641AA7445B67968C47F89B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025.

DATA: 22/05/2026

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes diversas (bovina, suína, frango e peixe) para atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Valor Total Registrado: R\$ 294.915,12** (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e quinze reais e doze centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

**Empresa (s) vencedora (s):**

MERCADO FENIX LTDA – 10.567.059/0001-10						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
4	CARNE BOVINA, MIOLO DE PALETA EM PEDACO, cortado em cubos de aproximadamente 2 cm, com no máximo 5% de gordura e livre de nervos ou aparas, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, acondicionada em embalagem plástica resistente de 2 kg, com data de processamento e validade de fácil visualização, resfriada com temperatura de no máximo 5°C e certificação do órgão de inspeção sanitária.	KILO	BOIBRAS	4182	R\$ 28,16	R\$ 117.765,12
6	CARNE BOVINA, PATINHO EM PEDACO, cortado em cubos de aproximadamente 2 cm, livre de gordura nervos ou aparas, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, acondicionada em	KILO	BOIBRAS	2250	R\$ 31,00	R\$ 69.750,00

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante – MS.  
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 30 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

	embalagem plástica resistente de 2 kg, com data de processamento e validade de fácil visualização, resfriada com temperatura de no máximo 5°C e certificação do órgão de inspeção sanitária.					
15	LOMBO SUINO, limpo, cor rosada, sem osso, cortado em cubos, com no máximo 15% de gordura com registro no SIM-Serviço de Inspeção Municipal em embalagem plástica de 1 kg. Resfriado de 0 a 4° C. Com data de processamento e validade de fácil visualização.	KILO	SEARA	6000	R\$ 17,90	R\$ 107.400,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 294.915,12</b>

Assinam:

**GERENCIADOR: JOSÉ SERGIO RODRIGUES DE SOUZA** - Secretaria Municipal de Educação.

**PARTICIPANTES: ISAIR JORIS** - Fundo Municipal de Assistência Social

**DETENTORA: VALTER ROGERIO SARI**, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 31 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2026 FIRMADA EM 22/05/2026

Código registro TCE:  
708DEEE5108262EDA5641AA7445B67968C47F89B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025.

DATA: 22/05/2026

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes diversas (bovina, suína, frango e peixe) para atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Valor Total Registrado:** R\$ 18.544,00 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

**Empresa (s) vencedora (s):**

ROMILDO ZIRONDI ME– 17.310.620/0001-20						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
8	CARNE SUINA, COSTELA, isento de nervos e pouca gordura, embalagem plástica com 01 kg sem danos e com data de validade e especificação de fácil visualização, resfriado com temperatura de no máximo 6°C até no máximo de 7° c e certificação do órgão de inspeção sanitária.	KILO	RESENDE	300	R\$ 20,98	R\$ 6.294,00
14	LINGUICA MISTA, contem carne bovina, carne suína, temperos e sal, não contem glúten, embalagem de 1k. Além de ser isento de nervos e poucas gorduras, embalagem plástica com 01 kg sem danos e com data de validade e especificação de fácil visualização, resfriado com temperatura de no máximo 6°C até no máximo de 7° c e registro no sim - serviço de inspeção	KILO	SEARA	500	R\$ 16,90	R\$ 8.450,00

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante – MS.  
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 562

Página 32 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

	municipal.					
17	SALSICHA, composto de carne bovina e embalado a vácuo.	KILO	BELLO	500	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 18.544,00</b>

Assinam:

**GERENCIADOR: JOSÉ SERGIO RODRIGUES DE SOUZA** - Secretaria Municipal de Educação.

**PARTICIPANTES: ISAIR JORIS** - Fundo Municipal de Assistência Social

**DETENTORA: ROMILDO ZIRONDI**, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2026.